

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO N° DE 2022 (Do Sr. TIAGO MITRAUD)

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3.362, de 2020, que elimina o pagamento mínimo para a amortização dos contratos do FIES iniciado a partir de 2018 e suspende as parcelas de amortização dos contratos do FIES dos beneficiários sem renda, além de limitar às parcelas de amortização dos contratos do FIES a 30% (trinta por cento) da renda dos beneficiários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que seja realizada no âmbito da Comissão de Educação, reunião de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 3.362, de 2020, que elimina o pagamento mínimo para a amortização dos contratos do FIES iniciado a partir de 2018 e suspende as parcelas de amortização dos contratos do FIES dos beneficiários sem renda, além de limitar às parcelas de amortização dos contratos do FIES a 30% (trinta por cento) da renda dos beneficiários.

Para tanto, solicito que sejam convidados, sem prejuízo de indicações posteriores, os seguintes nomes:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221578298700>



- Paulo Meyer, pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), autor do artigo “O Estudante de Hoje Financiado Pelo Profissional do Amanhã: Proposta de Um Sistema Nacional de Financiamento Estudantil Com Pagamentos Vinculados À Renda Futura – Funcio”¹;
- Representante da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC);
- Representante do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo (SEMESP), que realizou visita técnica na Austrália a fim também de conhecer o modelo de financiamento do ensino superior adotado no país, que se assemelha em alguns aspectos ao que pretende o Projeto de Lei nº 3.362, de 2020;
- Representante da Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP);
- Representante da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (CONOF);
- Representante da União Nacional dos Estudantes (UNE);

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.362, de 2020, traz ao Congresso Nacional importante discussão acerca do modelo de financiamento público do ensino superior privado no país.

Com a intenção de isentar de pagamento das parcelas do FIES os beneficiários que não auferirem nenhuma renda e de limitar o valor das parcelas mensais do financiamento a 30% da renda do estudante, a proposta dos ilustres autores reestrutura o FIES, alterando substancialmente a repartição de riscos das operações de crédito.

Atualmente, o FIES está estruturado como um financiamento estudantil comum, em que após o período de carência o pagamento das parcelas é

¹https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/pubpreliminar/211217_publ_preliminar_td_o_estudante_de_hoje.pdf



linear, sendo resultado do principal da dívida mais juros e correção monetária, durante todo o período de amortização do empréstimo.

Nesse modelo, o risco de insucesso profissional do estudante após concluir seu curso superior é integralmente seu, mesmo que o não aumento de sua renda resulte de razões estruturais, como o desaquecimento econômico e o desincentivo à contratação de jovens. Isto é, mensalmente vence uma parcela do FIES, de igual valor, independentemente da renda do beneficiário do programa.

Ora, trata-se de um modelo bastante regressivo, na medida em que quanto maior a renda do beneficiário após se formar, proporcionalmente o valor da parcela é menos impactante na sua qualidade de vida.

Em síntese, o modelo atual onera desproporcionalmente estudantes de cursos cuja profissão tem menores salários ou aqueles beneficiários que circunstancialmente passam por momentos de desemprego ou de baixa renda.

De outro lado, o projeto em análise busca corrigir esse cenário, aproximando o FIES de modelos de financiamento estudantil adotados em outros países do mundo, como a Austrália e a Inglaterra. Ao impor que beneficiários sem renda tem as parcelas suspensas - portanto inexigíveis - o PL reparte os riscos do financiamento de forma diferente, o Estado passa a arcar com o custo de o beneficiário do programa não ter conseguido melhorar sua condição de vida após a graduação.

E ao limitar o pagamento da parcela a 30% da renda do beneficiário do FIES ele também garante que o valor das parcelas não irá onerar desproporcionalmente as carreiras com menores salários.

Todavia, o projeto, que é bastante meritório e visa aprimorar o FIES em termos de justiça social, ainda pende de aprimoramentos, sendo importante pensarmos nos mecanismos de aferição de renda por parte dos beneficiários, a fim de evitar gammings ou mesmo entendermos o impacto fiscal dessa alteração em contratos já vigentes no FIES, isto é, recursos do erário público já gastos e que sofrerão uma diliação no prazo de retorno.

Também é importante refletirmos sobre os casos em que, por uma folga orçamentária, o beneficiário queira - para acelerar a quitação da sua dívida - comprometer mais de 30% dos seus rendimentos com o pagamento do seu financiamento, evitando a cobrança de juros.



Enfim, corroborando a pertinência da proposta e importância em discutirmos novos modelos de financiamento do ensino superior privado, apresento o presente requerimento de Audiência Pública, a fim de que, a partir das discussões realizadas nessa comissão, possamos aprimorar o texto do Projeto de Lei nº 3.362, de 2020.

Sala das Sessões, de maio de 2022

Deputado **TIAGO MITRAUD**
(NOVO/MG)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221578298700>



* C D 2 2 1 5 7 8 2 9 8 7 0 0 *